

Parecer nº 258/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010972/2025-91

PARECER ÚNICO									
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Nome: Bruno Luciano Resende			CPF/CNPJ: 061.595.876-17						
Endereço: Rua das Camelas, 81			Bairro: Universitário						
Município: Rio Paranaíba		UF: MG		CEP: 38.810-000					
Telefone: (34) 3823 - 3091		E-mail: antecipare@hotmail.com							
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL									
Nome: Angela Moreira Melo			CPF/CNPJ: 027.552.286-52						
Endereço: Rua Patos de Minas, 1664			Bairro: Paraíso						
Município: Carmo do Paranaíba		UF: MG		CEP: 38.840-000					
Telefone: (34) 3823 - 3091		E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL									
Denominação: Fazenda Santa Fé			Área Total (ha): 53,5031						
Registro nº: 33.975			Município/UF: Serra do Salitre/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-2C43.6A7D.7DCA.4B3F.8D36.7C0C.DA59.8A50									
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade					
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0150		ha					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO									
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X		Y	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,0150		ha		23 K		346.082 7.899.410	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									
Uso dado a área			Especificação		Área (ha)				
Infraestrutura					0,0150				
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL									
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional		Área (ha)			
Cerrado		Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		0,0150			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO									
Produto/Subproduto			Especificação		Quantidade		Unidade		
Lenha de Floresta Nativa					0,7100		M³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2025

Data da vistoria: 12/11/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 24/06/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 30/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/01/2026

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção corretiva em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,0150 ha. Foi pretendido com a intervenção a instalação de equipamentos de irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenção ocorreu no imóvel rural denominado Fazenda Santa Fé, formado pela matrícula 33.975, com área total de 53,5031 hectares, localizada no município de Serra do Salitre e tem como proprietária a Sra Angela Moreira Melo.

O processo foi protocolado em nome de Bruno Luciano Resende, que é o arrendatário do imóvel e o responsável pela autuação. Foi apresentada carta de anuência da proprietária, com data de 12/02/2025.

A propriedade possui a cafeicultura como atividade econômica, ocupando área de 39,0000 hectares.

O imóvel possui reserva legal averbada com área de 10,7100 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3166808-2C43.6A7D.7DCA.4B3F.8D36.7COC.DA59.8A50. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do Registro: MG-3166808-2C43.6A7D.7DCA.4B3F.8D36.7COC.DA59.8A50

- Área total: 53,2032 ha

- Área de reserva legal: 10,7759 ha

- Área de preservação permanente: 1,4019 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 40,7241 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,8778 ha

() A área está em recuperação: 2,8981 ha

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Reserva averbada é de 10,7100 ha

- Número do documento:

Matrícula: 33.975

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Demarcada fora do imóvel em área comum com outros proprietários devido a desmembramento de áreas

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a intervenção corretiva em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,0150 ha. Foi pretendido com a intervenção a instalação de equipamentos de irrigação.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal Testemunho, PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - e Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, sendo o PIA elaborado pelo engenheiro agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior, CREA 10199 e ART MG 20253796974, e os outros dois estudos elaborados pelo engenheiro ambiental Paulo Vitor Camargos Vidal, CREA 23.812 e ART MG 20253779911.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 691,38 (Seiscentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), quitada em 25/03/2025.

Taxa florestal:(em dobro) Valor R\$ 124,02 (Cento e vinte e quatro reais e dois centavos), quitada em 25/03/2025.

Sinaflor: 23136606.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Risco a Erosão: Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Risco Ambiental: Médio
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Localização em área de drenagem a montante de trecho de curso d`água enquadrado em classe especial: Não
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas perenes através da cafeicultura, ocupando área de 39,0000 ha
- Atividades licenciadas: Não necessita de licenciamento ambiental
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 12/11/2025. A intervenção se refere a uma infração por ter ocorrido intervenção em área de preservação permanente com supressão vegetal em 0,0150 ha. Foi lavrado auto de infração nº 104211/2017 e atualmente no local existem estruturas para irrigação agrícola, sendo uma parte ocupada por casa de máquinas e outra parte por conjunto motobomba.

Ao redor das intervenções a vegetação permanece nativa.

Foi verificado que a área de preservação permanente ao lado das instalações possui fitofisionomia de cerrado e cerrado em transição com florestal estacional semidecidual. Levando em consideração os parâmetros da Resolução Conama 392/2007 o estágio inicial é o mais indicado no local.

Foi apresentado inventário florestal testemunho em área de 1,0655 há de reserva legal, localizada próxima a intervenção e com tipologia semelhante a área intervinda. As parcelas foram conferidas e o estudo foi elaborado corretamente. O volume encontrado foi de 40,28 m³/ha de lenha nativa e na proporção da intervenção o volume foi de 0,7100 m³ de lenha nativa, já acrescidos o volume de tocos e raízes.

Dentre as espécies vegetais do local podem ser citadas: Sangra D`Água, Angico, Pombeiro, Pororoca, Chapadinha, Aroeirinha, Açoita Caval, Goiabeira, Jacaré, Copaíba, Folha Miúda. Não foi observado exemplares protegidos ou ameaçados de extinção.

Por se tratar de intervenção em área de preservação permanente - APP - será feita a compensação em APP no próprio imóvel de 0,1809 ha no qual neste local foi constatado baixo índice de vegetação em contraste com o restante das APP's do imóvel. A compensação será através da execução do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - com plantio em 0,1809 ha localizada nas coordenadas geográficas Latitude: 18° 59' 35.22" S Longitude: 46° 27' 51.33" O (Sirgas 2000), no final do ano de 2026 até primeiro trimestre de 2027 e com monitoramento e operações de tratos silviculturais até o final do ano de 2029. Deverão ser plantadas 201 mudas em espaçamento de 9m².

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que possui área averbada de 10,7100, dividida em 2 glebas, sendo uma de 0,5156 há e outra de 10,1944 ha. Cabe ressaltar que em 2,8981 ha foi executado PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - no qual as mudas estão se desenvolvendo. O restante da reserva é composta por cerrado e cerrado em transição com Floresta estacional semidecidual em bom estado de preservação.

Não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: No local da intervenção o relevo é plano.
- Solo: Predominantemente caracterizado por latossolo.
- Hidrografia: A área esta inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) E bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção corretiva era ocupado pela fitofisionomia de cerrado e cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Durante vistoria foi verificado que a intervenção em área de preservação permanente se refere a tipologia de Cerrado e Cerrado em Transição com Floresta estacional semidecidual em estágio inicial, no qual não há impedimento legal.

Por se tratar de intervenção corretiva a taxa florestal foi paga em dobro. Foi também anexado ao processo a quitação da autuação. Deixo a cargo do setor jurídico analisar se realmente houve a quitação ou o vigente parcelamento.

Desse modo, entendo ser possível a regularização da intervenção em área de preservação permanente corretiva em 0,0150 ha, inclusive por se tratar de atividade de interesse social pela lei estadual 20.922/2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0010972/2025-91

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o procedimento administrativo ora sob análise de um requerimento de intervenção ambiental corretiva (DAIA) protocolizado por **BRUNO LUCIANO RESENDE**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0150 ha**, no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Fé", localizado no município de Serra do Salitre, matrícula nº 33.975, fatos esses constatados pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - A propriedade possui área total de 53,5031 ha e RESERVA LEGAL equivalente a **10,7759 ha**, segundo o CAR, encontrando-se em bom estado de preservação e com quantitativo acima do mínimo legal de 20% de todo o imóvel, de acordo o Parecer Técnico.

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para construir uma infraestrutura de irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN

COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de licenciamento nem de licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a Certidão de Dispensa municipal apresentada, sendo anexado também um Certificado de Outorga.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

“Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;”

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam.

9 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0150 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

*Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

*Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

*Considerando que a intervenção foi para atividade considerada de interesse social;

*Considerando que foi paga taxa florestal dobrada;

*Considerando que as fitofisionomias intervindas não possuem impedimento legal;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da intervenção corretiva com supressão vegetal de 0,0150 ha em área de preservação permanente, na Fazenda Santa Fé (matrícula 33.975), localizada no município de Serra do Salitre.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – apresentado, em área de 0,1809 ha, tendo como coordenadas geográficas de referência Latitude: 18° 59' 35.22" S Longitude: 46° 27' 51.33" O (Sirgas 2000), no final do ano de 2026 até primeiro trimestre de 2027 e com monitoramento e operações de tratos silviculturais até o final do ano de 2029.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 87,78 (Oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), quitada em 27/03/2025.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual, até 2029
02	Apresentar relatórios com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período.	Anual, até 2029
03		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/01/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 29/01/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128584918** e o código CRC **6976FEF5**.